



SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA
DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA ÀS COMISSÕES
GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA ÀS COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTICA E REDAÇÃO FINAL

EMENDA nº 001/2022

Proposição: **Projeto de Lei nº 138/2022**

APROVADO

Autoria: **Deputada Tayla Peres**

Ementa: **“Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação, nas proximidades das piscinas, de placa indicativa de sua profundidade e dos perigos de mergulho e dá outras providências.”**

Autoria da Emenda: **Deputado Renan**

- | | | | |
|--|-----------|---|-----------|
| <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA | N.º _____ | <input type="checkbox"/> AGLUTINATIVA | N.º _____ |
| <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA | N.º _____ | <input checked="" type="checkbox"/> MODIFICATIVA | N.º _____ |
| <input type="checkbox"/> ADITIVA | N.º _____ | <input type="checkbox"/> SUBEMENDA | N.º _____ |
| <input type="checkbox"/> CORRETIVA | N.º _____ | | |

TEXTO/JUSTIFICATIVA

O art. 1º, do Projeto de Lei nº 138/2022, passa a ter a seguinte redação:

Art.1º Os prédios, edifícios de apartamentos, **imóveis** comerciais, condomínios horizontais e verticais, clubes, parques, associações e outras entidades congêneres, particulares ou públicos, dotados de piscina, no Estado de Roraima, ficam obrigados a fixar nas proximidades das piscinas, destinadas a recreação, banho, treinamento ou práticas desportivas, placas de advertência aos usuários contendo informações sobre a profundidade da mesma, bem como de advertência de proibição ou permissão de mergulho.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 2022.

Deputado **Renan**
Relator